

LEI ORDINÁRIA Nº 161

de 23 de dezembro de 1965

DISPÕE SOBRE A DATAÇÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS A SEREM INCLUIDAS NA LEI N° 160 DE 22/12/65.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções econômicas e sociais a Empresas Federais e Privadas através da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 1.966.

Art. 2º.. As subvenções que refere o artigo anterior serão distribuídas na seguinte forma:

a). Subvenções sociais:

Contribuições I.B.A.M. Cr\$. 30.000,00

Contribuições A.B.M. Cr\$. 64.000,00

b). Subvenções Econômicas

Auxílio ao S.A.O.S. (CER/3). Cr\$. 600.000,00

HOSPITAL Mal. Rondon Cr\$. 200.000,00

`` Matogrossense do Penf. Cr\$. 30.000,00

Casa do Garôto Cr\$. 80.000,00

Esporte Club Jardim Cr\$. 50.000,00

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Ordinária Nº 161/1965 - 23 de dezembro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em